Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 126 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 22 de julho de 2014

Contratação irregular para organizar concurso é alvo do MP

Consórcio Público foi contratado para realizar concurso pelo município de Angelim

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Angelim (Agreste Meridional) que promova a anulação de todos os atos administrativos na contratação do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco (Codeam), contratada para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do município. Especialmente, anular o processo licitatório nº 20/2012, Dispensa nº 03/2012 e atos subsequentes.

O município deverá ainda adotar medidas, administrativas e/ou judiciais, a fim de garantir aos inscritos no certame, iniciado a partir da publicação do edital nº 01/2012, o ressarcimento pelas inscrições pagas, bem como os valores eventualmente pagos pelo município em favor da Consórcio, no que se refere à organização do concurso público.

De acordo com o documento, elaborado pelo promotor de Justiça Jorge Gonçalves Dantas Júnior, foi instaurado procedimento preparatório nº 02-/2012 para apurar notícias de irregularidades no referido concurso público, do edital nº 01/2012, constatando que o município de Angelim contratou o Codeam por meio do processo de dispensa de licitação nº 03/2012.

A contratação, segundo Dantas Jr., não encontra suporte na permissividade disposta no inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93 (Licitação e Contratos), uma vez que o Consórcio não é estatutariamente incumbido de pesquisa, ensino ou de desenvolvimento institucional e não possui inquestionável reputação ética-profissional, com larga experiência na organização de seleções públicas.

Ressalta ainda que a Constituição Federal (CF) define, no artigo 241, que Consórcio Público tem competência para a gestão associada de serviços públicos aos entes federativos, não se enquadrando nessa definição a prestação direta de serviços públicos a qualquer dos consorciados. Para o promotor de Justiça, isso já evidencia a ilegalidade da contratação da Codeam para a realização do concurso público em prol do município de Angelim.

Por fim, Jorge Gonçalves reforça que a contratação de entidade organizadora para a realização de concurso público para provimento cargos efetivos exige procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666-/93, de modo a garantir a efetividade dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, definidos pela CF como princípios da administração pública.

O município deverá informar à Promotoria de Justiça de Angelim, no prazo máximo de 30 dias, se vai acatar ou não a recomendação.

Inciso XIII, artigo 24, da Lei 8666/93 – É dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos.

AVISO

Envio de relatório até dia 15 de agosto

A Procuradoria Geral de Justiça reforça aos membros, servidores e coordenadores dos órgãos internos tantos da área fim como da área meio que remetam, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto o relatório específico de sua área, priorizando as atividades relevantes, com representatividade numérica, quando for o caso.

As informações serão utilizadas para compor o relatório do Biênio 2013/2014 e devem ser encaminhadas à Assessoria Ministerial de Comunicação Social, por meio dos e-mails *mrmachado@mppe.mp.br e evangela@mppe.mp.br.*

O aviso foi publicado no Diário Oficial de 5 de julho.

6° CONGRESSO VIRTUAL

Envio de sugestões de temas até agosto

Membros do Ministério Público de Pernambuco, ativos e aposentados, podem encaminhar sugestões de tema para o 6º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público, até a primeira quinzena de agosto. O congresso ocorrerá de 15 de outubro a 15 de dezembro, no site www.congressovirtualnacionalmp-.org.br, do 5º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, que funcionará até seu advento.

As sugestões dos temas devem ser enviadas ao e-mail *cvnmp@mprj.mp.br*, com cópias para os e-mails *soutoefaria@terra.com.br* e *suporte@congressovirtualnacional.org.br.* A temática pode ser abrangente mas referente ao Ministério Público.

Para participar e utilizar gratuitamente todos os serviços do *site* é necessário fazer o cadastramento com o *e-mail* oficial do Ministério Público. Já as teses devem versar sobre o tema do Congresso, ainda a ser definido, e ser enviadas entre 5 de setembro e 5 de novembro, com mínimo de quatro e máximo de 15 páginas. As três primeiras teses mais votadas receberão prêmios de R$ 8 mil (primeiro lugar), R$ 5 mil (segundo) e R$ 3 mil (terceiro).

AFRÂNIO E DORMENTES

MP recomenda adequação às normas de trânsito

Com o objetivo de respeitar as normas nacionais de trânsito e garantir o direito à vida e à segurança, previstos no art. 5º da Constituição Federal (CF), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação destinada aos condutores de motocicletas, motonetas, ciclomotores, população em geral e à Polícia Militar dos municípios de Afrânio e Dormentes (Sertão do São Francisco). Os condutores de motocicleta deverão utilizar, obrigatoriamente, o capacete; e os motoristas de veículos terão que usar o cinto de segurança, como prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assim como os passageiros nos dois casos.

Os motoristas deverão, ainda, evitar alterações nas características originais dos veículos sem a devida autorização. De acordo com o documento, elaborado pela promotora de Justiça Cíntia Micaella Granja, o desrespeito às leis de trânsito são comuns nas duas cidades, colocando motoristas e cidadãos em risco.

> *A infração mais comum é a condução por pessoas sem habilitação*

Aos cidadãos, foi recomendado que se abstenham de dirigir qualquer veículo automotor sem a devida Permissão Para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação; ou entregar a direção de veículo a pessoa não habilitada, menor de idade, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso.

Já à Polícia Militar, o MPPE recomendou que procedam fiscalizações periódicas, a fim de prevenir e coibir as irregularidades nas condutas de veículos automotores.

As infrações mais constantes nos municípios são condução de motos e automóveis por pessoas inabilitadas ou adolescentes; transporte de crianças de forma insegura; condutores e passageiros sem os utensílios de segurança, como capacete e cinto; direção de condutores sob efeito de bebidas alcoólicas; e automóveis com as características originais alteradas, sem a permissão legal.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 21/07/2014 23:48:36 91910173449651
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 21/07/2014 23:48 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.145/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 117/2014, oriundo da 3º Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/07/2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Guilherme Vieira de Castro
26/07/2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Guilherme Vieira de Castro

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/07/2014	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
26/07/2014	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.146/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 028/2014, oriundo da coordenação da 1ª circunscrição ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do processo 366-37.2014.8.17.1380 da Comarca de Serrita, em conjunto ou separadamente com o Bel. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.147/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o teor do requerimento protocolado sob nº 0027585-0/2014;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOÃO REINALDO RAMOS**, Nível Médio, Matrícula PGJ nº 188.921-4, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.148/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Processo protocolado sob nº 045774-0/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I – **FAZER RETORNAR** a servidora **SEVERINA FRANCELINA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, Matrícula PGJ nº 188.217-1, à Câmara Municipal de Paulista;
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.149/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Tornar sem efeito, em todos os seus termos a Portaria PGJ nº 1.087/2014, publicada no DOE de 08/06/2014, que designou a Bela. **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Palmares, de 2ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.150/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supracitada Promotora de Justiça da designação para atuar nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuída através da Portaria PGJ Port. nº 1.777/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.07.2014

Expediente n.º: 026/2014
Processo n.º: 0026255-2/2014
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para analisar e confirmar a situação das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, por meio de certidão.*

Expediente n.º: CGMP 1227/2014
Processo n.º: 0027687-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.042/2014, publicada no DOE de 19/06/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0028549-1/2014
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 164/14
Processo n.º: 0028787-5/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Bonito.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0028844-8/2014
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das portarias PGJ Nº 1.028/2014, 1.029/2014, 1.030/2014 e 1.031/2014, publicada no DOE de 19/06/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: 401/14
Processo n.º: 0029096-8/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à administração da sede do Edf. Roberto Lyra para providências necessárias.*

Expediente n.º: 219/14
Processo n.º: 0029271-3/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0029740-4/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031159-1/2014
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.07.2014

Expediente n.º:
Processo n.º: 0025338-3/2014
Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0026848-1/2014
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0026438-5/2014
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0026636-5/2014
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0026703-0/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciada a publicação no DOE de 07.06.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0026763-6/2014
Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Biblioteca Ministerial.*

Expediente n.º: 059/14
Processo n.º: 0026813-2/2014
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026849-2/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0026851-4/2014
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 066/14
Processo n.º: 0026931-3/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 225/14
Processo n.º: 0026968-4/2014
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 419/14
Processo n.º: 0027044-8/2014
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0027056-2/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0027090-0/2014
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Chefia das Procuradorias Criminais para esclarecer a dúvida da requerente, tendo em vista que a elaboração da escala de plantão das Procuradorias são de responsabilidade de suas respectivas chefias.*

Expediente n.º: 674/14
Processo n.º: 0027098-8/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0027102-3/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0027184-4/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 083/14
Processo n.º: 0027247-4/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 435/14
Processo n.º: 0027314-8/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0027383-5/2014
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 060/14
Processo n.º: 0027569-2/2014
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 293/14
Processo n.º: 0027672-6/2014
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 110/14
Processo n.º: 0027673-7/2014
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0027674-8/2014
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 141/14
Processo n.º: 0027749-2/2014
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of. 136/14-GD
Processo n.º: 0027798-6/2014
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0027897-6/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 170/14
Processo n.º: 0027902-2/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. 26/2014
Processo n.º: 0029301-6/2014
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 285/14
Processo n.º: 0029519-8/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Ministerial de Administração para que preste as informações à requerente.*

Expediente n.º: 218/14
Processo n.º: 0029731-4/2014
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0029745-0/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao ofício COORD/GAB Nº 636/2013 (SIIG Nº 0040208-5/2013) e depois arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029772-0/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0029780-8/2014
Requerente: **MARCELA PINA DE MELO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0029977-7/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 072/14
Processo n.º: 0029980-1/2014
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Junte-se ao Ofício COORD/GAB Nº 183/2014 (SIIG Nº 0010073-2/2014) e depois arquive-se.*

Expediente n.º: 046/14
Processo n.º: 0030039-6/2014
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0030057-6/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0030096-0/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0030103-7/2014
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/14
Processo n.º: 0030175-7/2014
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0030219-6/2014
Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para proceder com as devidas anotações nos assentamentos funcionais da requerente.*

Expediente n.º: 088/14
Processo n.º: 0030261-3/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para proceder com as devidas anotações, tendo em vista o teor do despacho publicado no DOE de 12/03/14.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0030419-8/2014
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0030531-3/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0030551-5/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: CGMP 1418/2014
Processo n.º: 0030552-6/2014
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0030561-6/2014
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 166/14
Processo n.º: 0030790-1/2014
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0030806-8/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: OF.01/2014
Processo n.º: 0030819-3/2014
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 240/14
Processo n.º: 0030827-2/2014
Requerente: **NUZIA NARA AQUINO DE BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 241/14
Processo n.º: 0030830-5/2014
Requerente: **NUZIA NARA AQUINO DE BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 753/14
Processo n.º: 0030839-5/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 260/14
Processo n.º: 0030939-6/2014
Requerente: **NUZIA NARA AQUINO DE BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0030948-6/2014
Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 751/14
Processo n.º: 0030960-0/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 312/14
Processo n.º: 0031029-6/2014
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 726/14
Processo n.º: 0031080-3/2014
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0031087-1/2014
Requerente: **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0031092-6/2014
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 101/14
Processo n.º: 0031093-7/2014
Requerente: **Marcyleide Cristina Costa Barbosa**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria 1.116/2014, publicada no DOE de 12.07.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031098-3/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa nº 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031103-8/2014
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0031104-0/2014
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMAD para as providências necessárias com cópia à SGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 097/14
Processo n.º: 0031106-2/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0031107-3/2014
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 095/14
Processo n.º: 0031109-5/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 17/14
Processo n.º: 0031219-7/2014
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 765/14
Processo n.º: 0031229-8/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 767/14
Processo n.º: 0031236-6/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 29/14
Processo n.º: 0031242-3/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 102/14
Processo n.º: 0031370-5/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 775/14
Processo n.º: 0031436-8/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 769/14
Processo n.º: 0031443-6/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 773/14
Processo n.º: 0031447-1/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 610/2014
Processo n.º: 0031554-0/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 622/2014
Processo n.º: 0031555-1/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Expediente n.º: 196/14
Processo n.º: 0025235-8/2014
Requerente: **ANA TEREZA DE FARIAS GOMES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0025912-1, 0025934-5, 0026115-6, 0026125-7, 0026129-2, 0026167-4, 0026230-4, 0026232-6, 0026240-5, 0026244-0, 0026405-8, 0026476-7, 0026618-5, 0026629-7, 0026635-4, 0026834-5, 0026835-6, 0026870-5, 0026997-6, 0027043-7, 0027049-4, 0027051-6, 0027054-0, 0027091-1, 0027099-0, 0027486-0, 0027488-2, 0027490-4, 0027502-7, 0027506-2, 0027524-2, 0027670-4, 0027678-3, 0027843-6, 0028031-5, 0028040-5, 0028041-6, 0028044-0, 0028051-7, 0028094-5, 0028111-4, 0028141-7, 0028186-7, 0028194-6, 0028217-2, 0028268-8, 0028277-8, 0028285-7, 0028324-1, 0028325-2, 0028391-5/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.07.2013

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0024638-5/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias nº 990/2014 e 991/2014, publicada no DOE de 12/06/2014.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0025614-0/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 967/2014, publicada no DOE de 07/06/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 162/14
Processo n.º: 0025815-3/2014
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0027161-8/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 994/2014, publicada no DOE de 12/06/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0027171-0/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 995/2014, publicada no DOE de 12/06/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0028265-5/2014
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE GARANHUNS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da portaria PGJ nº 1.035, publicada no DOE de 19/06/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0029189-2/2014
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 197/14
Processo n.º: 0029359-1/2014
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0029542-4/2014
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: CGMP 1410/2014
Processo n.º: 0030170-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio das CI's nº 103/2014 e 104/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 0299/14
Processo n.º: 0031228-7/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio das portarias nº 1.033/2014 e 1.034/2014, publicadas no DOE de 19/06/14. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.06.2014, exarou as seguintes Manifestações:

Manifestação nº 17/2014.
Processo NPU nº 0081476-58.2013.8.17.0001
Inquérito Policial nº 09.905.9030.00216/2009-1.3
Comarca: Recife
Investigado: PAULO JOSÉ FILHO
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial
Sistema Arquimedes: 2013/1397066
(...)Analisando as peças informativas, ressalto que não obstante as investigações até então procedidas, faz-se mister a realização de outras diligências objetivando a clara elucidação dos fatos, em vista do que, determino a baixa do presente inquérito a COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais da Polícia Civil/SDS/PE, para providenciar o que se segue:(...)

Atendidas as diligências retro mencionadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Manifestação nº 18/2014.
Processo NPU nº 0072764-79.2013.8.17.0001
Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)
Comarca: Recife
Autor do Fato: C. A. P. da S.
Conflito de Atribuições
Sistema Arquimedes: 2013/1301018
Considerando o disposto no inciso IX do art. 2º da PORTARIA POR-PGJ Nº 505/2012, publicada no DOE de 13/03/2012, remeta-se o presente feito à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para as medidas cabíveis.

Recife, 18 de julho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 011/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para as Sessões Ordinárias, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a serem realizadas no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, conforme quadro abaixo:

TIPO	MÊS	DATA	DIA	HORÁRIO
ORDINÁRIA	AGOSTO/2014	12/08/2014	Terça-feira	14:30
ORDINÁRIA	SETEMBRO/2014	09/09/2014	Terça-feira	14:30
ORDINÁRIA	OUTUBRO/2014	07/10/2014	Terça-feira	14:30
ORDINÁRIA	NOVEMBRO/2014	04/11/2014	Terça-feira	14:30
ORDINÁRIA	DEZEMBRO/2014	09/12/2014	Terça-feira	14:30

Recife, 21 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 033/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 26ª Sessão Ordinária no dia 23/07/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 26ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.07.14.

I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;
III – Comunicações diversas:
III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's;
1) SIIG nº 0027243-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do PP nº. 003/2014.

2) SIIG nº 0027230-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do PP nº 002/2014.

3) SIIG nº 0027373-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraial. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014.

4) SIIG nº 0027374-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraial. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

5) SIIG nº 0030468-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 de instauração do IC nº 007/2014.

6) SIIG nº 0030465-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 de instauração do IC nº 008/2014.

7) SIIG nº 0030366-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

8) SIIG nº 0031058-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 028/2014 de instauração do IC nº 028/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:
1) SIIG nº. 0031445-8/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 049/2014 referente à conversão do PP nº 97/2013 em IC nº 049/2014.

2) SIIG nº. 0030405-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópias das portarias nºs 002/2014 e 003/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 002/2014 e 003/2014 em IC's nºs 002/2014 e 003/2014.

3) SIIG nº. 0030417-6/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 022/2013 em IC nº 04/2014.

4) SIIG nº. 0031438-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público Social. Encaminha cópia da portaria nº 024/2007 referente à conversão do PP nº 024/2007 em IC nº 024/2007.

5) Arquimedes nº 4204981. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 referente à conversão do PP nº 029/2013 em IC nº 029/2013.

6) Arquimedes nº 4205226. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 035/2013 em IC nº 035/2013.

7) Arquimedes nº 4205102. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 031/2013 em IC nº 031/2013.

8) Arquimedes nº 4209789. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 041/2013 em IC nº 041/2013.

9) Arquimedes nº 4205323. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 028/2013 em IC nº 028/2013.

10) Arquimedes nº 4205154. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 030/2013 em IC nº 030/2013.

11) Arquimedes nº 4205066. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 037/2013 em IC nº 037/2013.

12) Arquimedes nº 4205003. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 039/2013 em IC nº 039/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:
1) SIIG nº 0029905-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012.32.003.

2) SIIG nº 0029904-6/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.008.

3) SIIG nº 0029901-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.024.

4) SIIG nº 0029898-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.058.

5) SIIG nº 0029891-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.013.

6) SIIG nº 0029906-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.028.

7) SIIG nº 0030065-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2011.

8) SIIG nº 0028707-6/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2012.

9) SIIG nº 0027498-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012.

10) SIIG nº 0027544-4/2014. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 001/2011, 019/2011, 039/2011, 056/2011, 075/2011 e 046/2013.

III.IV– Diversos:
01) SIIG nº 0029688-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica que nos dias 04, 06, 16 e 18 de junho de 2014, às 09h00min, participou dos seguintes eventos: Reunião na secretaria da Mulher, Audiência Pública realizada pela Caravana da Cidadania do MPPE, posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Reunião na Superintendência do Idoso.

02) Arquimedes nº 4185258. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Promoção de Remessa do PP nº 035/2014 ao Ministério Público Federal.

03) SIIG nº 0024924-3/2014. Interessada: 5ª PJDC de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que foi decretada a dissolução do Centro Social Chalé Azul, extinguindo-se o processo nº 0007795-66.2011.8.17.0990, em face do julgamento procedente do pedido, decorrente de ação civil pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça.

04) SIIG nº 0022878-0/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia integral do Relatório Conclusivo do PP nº 2013.33.052 e da Inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigadas.

05) SIIG nº 0024550-7/2014. Interessada: 12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão. Solicite que se digne em, quando for prover as Promotorias de Justiça por editais de promoção e/ou remoção, que coloque editais para os seguintes cargos: 2ª Promotor de Justiça de Bonito e Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte.

06) SIIG nº 0021203-8/2014. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Considerando o volume e a natureza dos feitos na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, constatados por ocasião de realização de inspeção, bem como encontrar vaga, dirigi-se a V. Exa. para sugerir a abertura de edital de Remoção/Promoção para seu provimento.

III.V – Recomendação:
1) SIIG nº. 0027431-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente à venda de fogos de artifícios.

2) SIIG nº. 0027436-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente à poluição sonora.

3) SIIG nº. 0028967-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente à poluição sonora.

4) SIIG nº. 0030356-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraial. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente à aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014.

5) SIIG nº. 0030357-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Maraial. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente à aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014.

6) SIIG nº. 0028360-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 referente a analise do plano de amostragem da água no município.

7) SIIG nº. 0005232-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 referente a imediata alteração do nome das Ruas José Sarney, Nova Tiúma, São Lourenço da Mata.

8) SIIG nº. 0025990-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 referente à aquisição de ingressos/ camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014.

09) SIIG nº. 0026252-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referente à alteração das cores no slogan da Prefeitura Municipal.

10) SIIG nº. 0028129-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2014 referente à atuação irregular de comercio no entorno da Arena Pernambuco.

11) SIIG nº. 0024497-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2014 referente à Vigilância Sanitária.

12) SIIG nº. 0030373-7/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 041/2014 e 040/2014 referentes às instalações de centros de convivência públicos no Município do Recife.

13) SIIG nº. 0024287-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 ao Prefeito para que encaminhe no prazo de 30 dias projeto de lei referente aos alvarás de funcionamento.

14) SIIG nº. 0024320-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2014 referente ao combate das drogas.

15) SIIG nº. 0030681-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente ao Projeto de Lei nº 006/2014.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 21 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 004/2014

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVOCA** os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do **Encontro de Administradores de Sede 2014**, a ser realizado em **25 de julho de 2014** (sexta-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP(Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 09 de julho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
Ângela Maria Gomes Sá
Ângela Maria Paiva Ferreira
Antônio César Pereira Gomes
Antônio Valci Chaves de Lima
Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
Clay Ellisson Oliveira do Nascimento
Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita

Fernando Daniel do Rêgo Barros
Hildegardo Pedro Araujo de Melo
Ivan Salles Tavares Gusmão
José Francisco de Lima Filho
José Ronaldo da Silva
Kátia Maria da Silva
Maria Celeste Leite Veloso
Maria do Carmo Porto Farias
Maria Leite Cavalcante da Silva
Marilene Siqueira Lima
Pablo Ferraz de Freitas
Regina Maria Queiroz de Lima
Sanderli Bium de Araújo
Silvano Cavalcanti de Araújo
Sílvia Maria dos Ramos Silva
Taciana Maria Lira de Hajny
Társis Gomes da Silva
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Valdeir Cavalcanti da Silva
Victor de Albuquerque Lima

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.07.2014

Expediente: OF 18/2014
Processo nº 0030145-4/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 445/2014
Processo nº 0030146-5/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 17/2014
Processo nº 0030223-1/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 058/2014
Processo nº 0029803-4/2014
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 511/2014
Processo nº 0029280-3/2014
Requerente: Dr. Djalmo de Oliveira Leão
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para informar o imóvel que se encontra no endereço mencionado, bem como se pronunciar se o imóvel, no período de 2006, já pertencia ao MPPE.

Expediente: CI 098/2013
Processo nº 0027668-2/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Considerando as inúmeras tentativas com o TJPE sobre a assinatura do referido Convênio nº 028/2011, sem obter qualquer resposta. Arquive-se.

Expediente: CI 0062/2014
Processo nº 0032354-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF 106/2014
Processo nº 0031019-5/2014
Requerente: Dr. Rhemo Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: CI 0062/2014
Processo nº 0032354-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Considerando o despacho retro da AJM, autorizo o empenhamento. Após, enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo para prorrogação do Contrato 60/2011.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 052/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da **Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS S.A**, **CNPJ n.º 86.781.069/0001-15**, para aquisição de assinaturas dos seguintes periódicos: Web ILC, Lei Anotada.com - Contratação Pública, e Revista Zênite - Informativo Licitações e Contratos - ILC, para a Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor total de **R$ 7.458,44 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta a quatro centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 21 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014– 34ª PJS

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que abaixo subscreve, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput,* e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, *caput* e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e Parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inc. II e Parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos;

Considerando o teor da Notícia de Fato protocolada nesta Promotoria de Justiça pela ADUSEPS, datada de 02 de julho do corrente ano, relatando que no Hospital Otávio de Freitas há animais (gatos e cachorros) circulando nos corredores, no refeitório e ao lado dos percolados da emergência, inclusive, alimentando-se nas bandejas que servem os pacientes, o que foi devidamente demonstrado através de fotografias;

Considerando que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 016/2013, o qual trata de irregularidades sanitárias no Hospital Otávio de Freitas, dentre elas, a existência de felinos nas dependências da referida unidade de saúde;

Considerando que o Centro de Vigilância Animal do Recife - CVA, instado pela diretoria do hospital a solucionar o problema, informou ser inviável a retirada dos animais do espaço em razão da ausência de local apropriado para abrigá-los, nos termos do expediente acostado às fls. 102 dos autos do procedimento de investigação supramencionado;

Considerando que, em audiência nesta Promotoria na data de 15 de janeiro do corrente ano, ato no qual também estavam presentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde, diretoria do Hospital Otávio de Freitas e representante da APEVISA, o Centro de Vigilância Animal do Recife reafirmou a impossibilidade de proceder à retirada dos felinos do hospital em questão tendo em vista a superlotação de animais nos alojamentos do citado órgão;

Considerando que as medidas previstas na deliberação da citada audiência, inclusive a solicitação feita à Secretaria Executiva Municipal de Defesa dos Animais para que removesse os felinos das dependências do Hospital Otávio de Freitas, não foram suficientes para a resolução da problemática;

Considerando que o Hospital Otávio de Freitas é unidade de referência em pneumologia e doenças infectocontagiosas no estado de Pernambuco, e, em especial, voltado para o tratamento de pacientes com tuberculose e outras enfermidades do trato respiratório, o que, neste caso, aponta para o fato de que tais pacientes são ainda mais susceptíveis aos males transmitidos pelos felinos, como toxoplasmose, dermatomicose, sarnas, irritações das vias respiratórias, asma, erupções cutâneas etc;

Considerando, por fim, que a vida é o bem maior do ordenamento jurídico, tutelada constitucionalmente, assim como o direito humano à saúde (arts. 6º e 196º da Constituição Federal), sem a qual não há vida digna, devendo prevalecer, portanto, ante a qualquer outro direito;

RECOMENDA:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e à APEVISA que procedam, no prazo de 10 dias, à retirada de todos os gatos e cachorros das dependências do Hospital Otávio de Freitas, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria em igual prazo.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Notifiquem-se.

Recife, 17 de julho de 2014.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A: nº 037/2012 - Arquimedes:2013/994871
ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 022/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, **no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 052/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE **referente ao exercício financeiro de 2010.**

Recife, 21 de julho de 2014

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A: nº 036/2013 - Arquimedes:2013/1408050
ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 023/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, **no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 054/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando que os documentos requeridos há mais de um mês e indispensáveis não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE **referente ao exercício financeiro de 2012.**

Recife, 21 de julho de 2014

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A: nº 003/2010 - Arquimedes:2012/608646
ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 024/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, **no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 035/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando que os documentos requeridos há mais de um mês e indispensáveis não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE **referente ao exercício financeiro de 2009.**

Recife, 21 de julho de 2014

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A: nº 035/2012 - Arquimedes:2012/980569
ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 025/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, **no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 048/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE **referente ao exercício financeiro de 2008.**

Recife, 21 de julho de 2014

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.32.041.
Arquimedes nº 2013/1320028.

PORTARIA Nº 048/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.041, instaurado em 09.10.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo NOFE – Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades do Juizado da Infância e da Juventude, no sentido do fechamento repentino da Casa de Acolhimento Institucional BAQUE SOLTO, localizada neste município, com a transferência aleatória para outras instituições, inclusive de municípios diversos, de crianças e adolescentes ali acolhidos;

CONSIDERANDO, de acordo com o órgão noticiante, que o motivo do fechamento da entidade teria sido, entre outros, desavença entre adolescentes e ameaças à dirigente;

CONSIDERANDO a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 09.10.2013, com a presença de representantes da CASA DA MADALENA, do LAR ESPERANÇA e da Secretaria da Infância e da Juventude, para esclarecimentos dos fatos, ocasião em que se esclareceu que o fechamento deu-se em consequência de principio de incêndio, provocado pelos próprios adolescentes ali acolhidos (fls. 05/07);

CONSIDERANDO o teor dos documentos de fls. 15/20, em que o IASC encaminha relatório circunstanciado e relação mensal de adolescentes em todas as sua casas de acolhida;

CONSIDERANDO a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 29.10.2013, com a presença de representantes do IASC e da SCJ, para tratar da municipalização das casas de acolhida desta Capital, concedendo-se o prazo de até 30.11.2013 para que o Município do Recife informe a reabertura da Casa de Acolhida Baque Solto e relocação da Casa Acalanto, além do levantamento a ser feito com todas as crianças da rede municipal, para o reordenamento da rede (fls. 24/26);

CONSIDERANDO o teor dos documentos remetidos pelo IASC à fls. 27/40 – relação de adolescentes que foram transferidos da Casa de Acolhida Temporária BAQUE SOLTO no último dia 01.10.2013;

CONSIDERANDO as deliberações feitas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça nos dias 11.12.2013, 20.01.2014 e 20.02.2014, com a presença de representantes do IASC e da SCJ (fls. 181/183, 184/186 e 219/220);

CONSIDERANDO o teor dos documentos de fls. 221/222, encaminhados pelo IASC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***CONVERTER*** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.041 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.041**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, conclusos os autos para deliberações instrutórias;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 21 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo
111CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA Nº 002/14 – 1ªPJ Bezerros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que as peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 001/2013 versam sobre o processo de municipalização das escolas estaduais de ensino fundamental do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO que já há proposta do Governo do Estado para a municipalização do ensino fundamental, jurisdicionada pela GRE Mata Centro no ano em curso;

CONSIDERANDO o contido no art. 211, §2º, da Constituição Federal e os ditames da Lei Federal nº 9394/66.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as apurações ministeriais acerca do assunto, notadamente à forma como transcorrerá o referido processo de municipalização, atentando-se para a capacidade do erário municipal em arcar com as despesas decorrentes da assunção de novas atribuições no âmbito do sistema de educação do município de Bezerros, inclusive, devendo ser avaliada a estrutura atual das unidades de ensino, bem como o quantitativo do corpo docente e administrativo das escolas;

CONSIDERANDO a complexidade em reorganizar o sistema municipal de ensino, necessitando-se, ainda, requisitar informações, diligências e a análise de material pericial que instrui os autos do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na Defesa dos Direitos à Educação;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Bezerros, 09 de julho de 2014.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 24/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput,* e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

ONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: "efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e a "adequada e eficaz prestação de serviços em geral".

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE recebeu várias reclamações sobre a má prestação do serviço, bem como de canos da Compesa estourados na rua Antônio Manoel do Nascimento, Substação.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço considerado essencial, e que sua deficiência acarreta sérios prejuízos, inclusive o direito à vida.

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção da situação relatada pode ensejar a configuração de grave e inescusável omissão por parte da Administração Pública, sujeita às medidas legais correspondentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA que tome as medidas cabíveis para que no prazo de **10(dez) dias**, uma equipe especializada compareça na rua Antônio Manoel do Nascimento, Substação, Cabrobó-PE, a fim de que todos os canos estourados da Compesa ou com vazamento sejam imediatamente regularizados.

Da mesma forma**, REQUISITO** no prazo de 15(quinze) dias:
1 – Que a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA informe a esta Promotoria de Justiça todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação **ao Coordenador da Compesa em Cabrobó-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 17.7.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Dr. Fernando Della Latta Camargo, Promotor de Justiça de Lagoa Grande/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se na 3ª feira 26 de agosto de 2014, com início às 14:00 horas, no Auditório da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, situada na Rua , com a finalidade de discutir o tema objeto do Inquérito Civil nº 001/2013, qual seja, a implantação das Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos na cidade de Lagoa Grande/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades convidadas para o ato, oportunidade em que o Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá ao Dr. Fernando Della Latta Camargo, Promotor de Justiça de Lagoa Grande com atuação na Curadoria do Meio Ambiente podendo o mesmo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 13h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário(a) para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

a) Iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da Audiência Pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

b) Encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

d) A exclusivo critério do presidente, poderá ser designada Audiência Pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê- lo por meio de expedição de ulterior convite;

e) O presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Dr. Fernando Della Latta Camargo, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente.

Lagoa Grande, 14 de julho de 2014.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATÚ/PE

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput,* da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "*o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas*"[1];

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que "*O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade*"[2];

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária;

CONSIDERANDO que a proibição de receber repasses voluntários poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Tacaratu/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO que "*Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes*"[3];

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo: "*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade*" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008* (§§2° e 3° do art. 8° da LAI);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender ao público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "*As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";*

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "*Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992*";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "*ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*";

CONSIDERANDO que "*O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo escusável, protela-os, ou o que é pior, não os pratica, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o advérbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se*"[4];

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1°, inc. XIV, do Decreto-lei nº. 201/1967, configura crime "*de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente*";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tacaratu/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (**contendo data da última atualização**), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja criado Serviço de Acesso às Informações públicas ao cidadão, com protocolo único no Município de Tacaratu/PE, em local e condições apropriadas, visando atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, bem como informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações, conforme determina o art. 9º, I da Lei n.º 12.527/2011;

D) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

E) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

F) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, *caput e* parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

G) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

I) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

J) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Tacaratu/PE, 18 de julho de 2014.

Edeilson Lins de Sousa Junior
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
Curadoria do Patrimônio Público e Social

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 036/2014

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante subscrita, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 12ª Circunscrição de Vitória de Santo Antão deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, dentre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ;

NOMEAR a servidora Tatiana Siqueira Sercundes Júnior, Técnica Ministerial, para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 20,(vinte) dias, a seguinte documentação:

a) relação de cargos efetivos do legislativo municipal, com suas respectivas leis (com previsão das respectivas atribuições e números de cargos);

b) indicação da quantidade de cargos efetivos providos e vagos, por espécie;

c)quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados (devendo a relação dos servidores ser apresentada em ordem alfabética e ainda ser apresentada uma lista para cada tipo de cargo);

d) relação dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, com suas respectivas leis (com previsão das respectivas atribuições e números de cargos);

e) indicação da quantidade de cargos comissionados providos e vagos, por espécie;

f) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados (devendo a relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados ser apresentada em ordem alfabética e ainda ser apresentada uma lista para cada tipo de cargo comissionado);

g)cópia da(s) lei(s) municipal(is) que prevê(êm) a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo Municipal;

h) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente nos últimos três anos (devendo a relação dos contratados temporariamente ser apresentada em ordem alfabética, por categoria profissional, e ainda ser apresentada uma lista para cada espécie de contrato);

i) cópia do último edital do concurso público realizado;

j) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito do poder legislativo municipal;

k) quantitativo de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

l)informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s);

m) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Gravatá, 16 de julho de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 035/2014

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco abaixo subscrita, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 12ª Circunscrição de Vitória de Santo Antão deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, dentre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ;

NOMEAR a servidora Tatiana Siqueira Sercundes Júnior, Técnica Ministerial, para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 20,(vinte) dias, a seguinte documentação:

a) relação de cargos efetivos do Poder Executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão das respectivas atribuições e números de cargos);

b) indicação da quantidade de cargos efetivos providos e vagos, por espécie;

c)quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados (devendo a relação dos servidores ser apresentada em ordem alfabética e ainda ser apresentada uma lista para cada tipo de cargo);

d) relação dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, com suas respectivas leis (com previsão das respectivas atribuições e números de cargos);

e) indicação da quantidade de cargos comissionados providos e vagos, por espécie;

f) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados (devendo a relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados ser apresentada em ordem alfabética e ainda ser apresentada uma lista para cada tipo de cargo comissionado);

g)cópia da(s) lei(s) municipal(is) que prevê(êm) a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo Municipal;

h) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente nos últimos três anos (devendo a relação dos contratados temporariamente ser apresentada em ordem alfabética, por categoria profissional, e ainda ser apresentada uma lista para cada espécie de contrato);

i) cópia do último edital do concurso público realizado pelo poder executivo municipal;

j) certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito do poder executivo municipal;

k) quantitativo de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

l)informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s);

m) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Gravatá, 16 de julho de 2014.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 6°, inciso IV, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012**;

CONSIDERANDO a problemática enfrentada pela Policlínica José Carneiro Lins, unidade de saúde localizada neste Município do Jaboatão dos Guararapes, por conta do subdimensionamento dos profissionais de enfermagem, constatado após fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE;

CONSIDERANDO que o COREN-PE tem competência para fiscalizar e punir as instituições de saúde que não apresentem profissionais habilitados para o exercício da enfermagem, podendo, inclusive, dar parecer acerca da suficiência ou não da quantidade e qualidade desses profissionais, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (STJ - AgRg no Resp nº 1342461 RJ 2012/0170926-9);

CONSIDERANDO que a saúde constitui um serviço de relevância pública, sendo obrigação do Poder Público cumprir todas as normas legais e regulamentares acerca do exercício das atividades dos profissionais que prestam esse tipo de atendimento, mantendo assim a eficiência do serviço;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 293/2004, que estabelece os "*parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de Enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde*", parâmetros estes que "*podem sofrer adequações regionais e/ou locais de acordo com realidades epidemiológicas e financeiras, desde que devidamente justificados e aprovados pelos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem e, posteriormente, referendados pelo COFEN*";

CONSIDERANDO que em audiência presidida por esta 2ª PJDC no dia 18.06.13, a Dra. Juliana Pinto, fiscal do COREN, informou que "*o COREN fez uma fiscalização na policlínica e constatou que há um quadro deficitário na quantidade de enfermeiros e técnicos de enfermagem, na seguinte proporção: 3 enfermeiros e 11 técnicos de enfermagem, de forma que necessita de mais uma enfermeira e quatro técnicos de enfermagem";*

CONSIDERANDO que em segunda audiência também presidida por esta 2ª PJDC no dia 12.11.2013, a Dra. Juliana Pinto, fiscal do COREN, informou *"que a Policlínica José Carneiro Lins continua descumprindo a legislação vigente",* afirmando ainda que por conta das escala apresentada de 08/2013 "*que os técnicos que realizam atividades específicas do programa de tuberculose e hanseníase, ficam sob a supervisão da coordenadora, contudo, quanto esta encontra-se afastada por motivo de férias ou licença, os mesmos ficam sem a devida supervisão";*

CONSIDERANDO que essa carência vem afetando os serviços prestados pela Policlínica José Carneiro Lins, haja vista que o próprio STJ já entende que "*a necessidade da presença de **enfermeiro** durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde decorre de uma interpretação sistemática e lógica da lei, a qual não só reconhece suas funções como orientador e supervisor dos profissionais de enfermagem de nível médio (artigo 15 da Lei 7.498 /1986), mas,também, sua competência privativa para os "cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exigem conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas", à luz do artigo 11 , I , m , da Lei 7.498 /1986*";

CONSIDERANDO que a prevenção deve consistir na definição de política como um processo de expansão contínua de planejamento e implantação de múltiplas estratégias para a diminuição da vulnerabilidade e redução dos fatores de risco específicos;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

À Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes para que promova as adequações exigidas pelo COREN-PE, aumentando o quantitativo de profissionais de enfermagem da Policlínica José Carneiro Lins, nos limites por ele estabelecidos, sem, contudo, afetar no regular dimensionamento dos profissionais de enfermagem das demais unidades de saúde da rede local;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia para:

1. Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;
2. Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
3. Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes.

A **Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes** deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP Saúde do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de julho de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
2 JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA-CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Alagoinha, Promotora de Justiça Tayjane Cabral de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma "**ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**", em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente** - **CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade** - **SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, **a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração **a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"[5], os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere **a educação ambiental**, **capacitação e contratação de agentes especializados**, **coleta seletiva**, **reciclagem**, **compostagem**, **disposição final de resíduos sólidos** e a **participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000** e **11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS,** apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEÚ; CODEAM; e METROPOLITANO,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Alagoinha:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Alagoinha(PE), 03 de junho de 2014.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

Centro de Apoio Operacional

PROJETO "LIXO, QUEM SE LIXA?"

- COMUNICAÇÃO -

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, por seu Coordenador, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12/98, e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a proximidade do dia 02 de agosto de 2014, termo final do prazo assinado pela Lei 12.305/2010 para o encerramento das atividades nos lixões em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Projeto "Lixo, quem se lixa?", foi elaborada minuta de Termo de Compromisso Ambiental - TCA para assinatura pelos Municípios interessados em se ajustar às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, antes de promover ação penal por crime ambiental, bem como ajuizar ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, o Ministério Público deve oportunizar aos gestores a assinatura do TCA, de modo a estabelecer mecanismo de controle dos prazos para o cumprimento das obrigações legais previstas na legislação ambiental com força de título executivo;

CONSIDERANDO que a subscrição desse TCA representará manifestação objetiva da intenção dos Municípios de encerrar lixões e destinar seus rejeitos a aterros sanitários licenciados, servindo como indicador para as próximas ações estratégicas do Projeto a serem adotadas por cada Promotoria de Justiça, conforme a realidade encontrada em cada Município;

CONSIDERANDO, enfim, que a atuação em bloco fortalece a resolutividade extrajudicial do Ministério Público, otimiza a sua eficiência e maximiza a sua eficácia, potencializando parcerias com outras instituições públicas em estratégia proativa e integrada;

COMUNICA ALGUMAS ORIENTAÇÕES a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco, para a implementação do Projeto "Lixo, quem se lixa?":

1º) Sugere-se que cada Promotoria de Justiça Ambiental encaminhe ao Prefeito do Município onde atua, por ofício protocolizado, cópia da minuta do Termo de Compromisso Ambiental - TCA do Projeto "Lixo, quem se lixa?", com prazo de 10 (dez) dias para o Município manifestar seu interesse em subscrevê-lo, facultando-se-lhe apresentar contraminuta para apreciação pela Promotoria local;

2º) Sugere-se a realização de reunião entre a Promotoria de Justiça local e os órgãos municipais envolvidos, nos 10 (dez) dias subsequentes, para discutir a redação final do TCA e sua subscrição em data ajustada de comum acordo, independentemente do estágio em que se encontre o andamento do Inquérito Civil do Projeto "Lixo, quem se lixa?";

3º) Caso já exista Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com o Município sobre o mesmo tema, sugere-se inserir no TCA do Projeto "Lixo, quem se lixa?" cláusula específica mencionando tal circunstância, de modo que esse TCA constitua instrumento substitutivo do ajuste anterior no que lhes seja comum, para evitar ambiguidades, prevalecendo, sempre, a disposição mais protetiva ao meio ambiente;

4º) Na hipótese de já ter havido judicialização pela Promotoria de Justiça de alguma das questões abrangidas pelo TCA do Projeto "Lixo, quem se lixa?", a exemplo de propositura de Ação Civil Pública para fechamento de lixão, sugere-se que o referido TCA seja homologado nos autos da respectiva ação judicial para fins de extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil;

5º) Em caso de dúvidas acerca do Projeto "Lixo, quem se lixa?", não hesitem em contactar o CAOP Meio Ambiente pelos telefones (81) 3182.7447/7448, 9601.1774 ou pelo e-mail **caopmape@mppe.mp.br**, inclusive para fornecimento de modelos de peças processuais e extraprocessuais, além de suporte técnico-jurídico na área ambiental.

Recife, 21/07/2014

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:

No dia 18.07.2014 (2ª Parte):

Expediente S/Nº
Processo nº 0031459-4/2014
Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THE
Assunto: Licença Maternidade - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0031279-4/2014
Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030650-5/2014
Requerente: ANTÔNIO BARTOLOMEU DE BARROS
Assunto: Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Ao DEMAPE encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030973-4/2014
Requerente: VÍTOR DE LUCENA MEDEIROS
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Ao DEMAPE encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030978-0/2014
Requerente: THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Ao DEMAPE encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 225/2014/ARFJ/PJ Brejo da Madre de Deus/PE
Processo nº: 0030494-2/2014
Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 50/2014
Processo nº: 0030221-8/2014
Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 53/2014
Processo nº: 0030215-2/2014
Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO PJV nº 039/2014
Processo nº: 0029968-7/2014
Requerente: Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº: 0029869-7/2014
Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030324-3/2014
Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 071/2014
Processo nº 0030941-8/2014
Requerente: Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº071/2014
Processo nº 0031542-6/2014
Requerente: Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Requerimento
Processo nº 0030127-4/2014
Requerente: MOISÉS GUIMARÃES COSTA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030235-4/2014
Requerente: MARIA JOSÉ PRÍCIPE DE AGUIAR
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030840-6/2014
Requerente: ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 325/2014-CAdm.
Processo nº 0030122-8/2014
Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030275-8/2014
Requerente: VERA CARMEM C. DE MELO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0030270-3/2014
Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de julho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas